



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE AO PROJETO DE LEI N.º 116/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Bruno Henrique, através do Projeto de Lei nº 116, dispondo sobre a proibição do uso de linguagem neutra nas escolas públicas e privadas, bem como em materiais pedagógicos no Município de Caçapava.

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade do projeto em tela.

Este vereador que subscreve o parecer para a propositura citada, no que compete a esta comissão manifestar, entendendo há impedimentos legais para o prosseguimento da propositura.

A educação brasileira é orientada pelos princípios da LDB (Lei nº 9.394/1996) e pelos currículos estabelecidos em nível federal, especialmente pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Esses documentos orientadores determinam que o ensino da língua portuguesa seja pautado pela norma culta da língua, respeitando, entretanto, a variedade linguística presente na sociedade brasileira.

Segundo o art. 26 da LDB:

"Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela."

A competência sobre diretrizes curriculares é da União, cabendo aos Municípios apenas a complementação, sem que se contrarie o estabelecido em normas nacionais.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento normativo de abrangência nacional, define as competências gerais e específicas a serem trabalhadas nas escolas brasileiras. A BNCC estabelece a valorização da norma culta da língua portuguesa, prevista em seus componentes curriculares, especialmente na área de Linguagens.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

A educação, dessa forma é regulada pela legislação federal e normatizada por órgãos como a Academia Brasileira de Letras e pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), além das orientações do Ministério da Educação.

Portanto, sou do parecer pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** da propositura.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Educação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2025.

Professor Maicon Goiembiesqui
Presidente e Relator

Fran Miranda
Vice-Presidente

Dr^a Roseli Mendes
Membro

